



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Aquisição de Serviços de Aluguer Operacional de Três Equipamentos de Impressão

PROC N.º 2020-AQUI-INF-0012

CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do CCP, o caderno de encargos é a peça do procedimento que contém as cláusulas a inserir no contrato a celebrar.)

IDR-2.2.1-4/20



Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

- 1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de aluguer operacional de três equipamentos de impressão, um dos quais com finalizador externo, todos em estado novo, para o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM.
- 2 – O contrato a celebrar deverá integrar ainda os consumíveis em estado novo (exceto papel), assistência técnica e garantia da continuidade do serviço em 7 horas úteis.
- 3 - Os equipamentos a contratar são os identificados na Cláusula 15.ª deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas instalações do «Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM», localizadas no Funchal-Madeira.

Cláusula 4ª

Prazo

- 1 – O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor no dia seguinte ao da data da publicitação do contrato no portal dos contratos públicos (www.base.gov.pt) e cessa a sua vigência no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da referida publicitação.
- 2 - Se o valor das cópias de 180.000 (cento e oitenta mil cópias) for atingido antes do termo do prazo referido no número anterior, o contrato caduca automaticamente.
- 3 –O contrato caduca imediata e automaticamente no termo do prazo a que se refere o nº1 da presente Cláusula ou uma vez ocorrida a circunstância a que alude o número

IDR-2.2.1-4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

anterior, sem necessidade de qualquer comunicação ou interpelação entre as partes contratantes e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

4 - As regras da contagem do prazo de execução dos contratos são as definidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5ª

Preço Base

1- Para efeitos do presente procedimento, e nos termos do disposto no n.º1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base total é 11.700,00€ (onze mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- Nos termos do disposto no n.º1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Cláusula 6ª

Obrigações principais do Cocontratante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento de três equipamentos de impressão, um dos quais com finalizador externo, todos em estado novo, de acordo com as cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos;
- b) Fornecimento de todos os consumíveis em estado novo, necessários para funcionamento dos mesmos, com exclusão do papel;
- c) Assistência técnica e garantia de continuidade do serviço em 7 horas úteis.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos trabalhos a seu cargo.

3 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 7ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 8ª

Dever de sigilo

1- O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Este dever é extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que o cocontratante envolva na prestação de serviços.

4- Estão, nomeadamente, abrangidos por este dever, todas as comunicações de e para o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, efetuadas pelos meios disponibilizados através do contrato a celebrar.

5- O dever de sigilo manter-se-á após a cessação da vigência do contrato.

Cláusula 9ª

Preço contratual

1- Pela aquisição do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

IDR-2.2.1-4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos ao alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e ao transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo IDR, IP-RAM, serão pagas em regime de prestações mensais, regulares e sucessivas, referente ao número de cópias realizadas no mês transato, durante 12 prestações, ou em menos, se se atingir as 180.000 cópias antes do término do prazo de 12 meses de duração do contrato.
- 2 - O pagamento deverá ser efetuado no prazo de **30 (trinta) dias** contados da receção e validação da(s) respetiva(s) fatura(s).
- 3 - Para efeitos de pagamento, o co-contratante deve apresentar ao IDR, IP-RAM a correspondente fatura a qual deve discriminar o número de cópias realizadas no período de referência, e que apenas poderá ser emitida após o cumprimento da obrigação respetiva.
- 4 - Em caso de discordância por parte do IDR, IP-RAM, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao co-contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 - Não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a efetuar.
- 6 - As faturas deverão ser apresentadas mensalmente.
- 7 - Sem embargo do referido nos números anteriores, a entidade adjudicante só pagará o que for efetivamente prestado pelo co-contratante, nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos.



Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução do contrato

Cláusula 11ª

Penalidades contratuais

1- No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas, assim como com a cláusula relativa às especificações técnicas deste caderno de encargos:

- a) Em caso de atraso na prestação de quaisquer dos serviços objeto do presente procedimento, o contraente público, notificará o cocontratante para, no prazo máximo de cinco dias úteis regularizar a situação;
- b) Decorrido o prazo indicado na alínea anterior sem que as prestações dos serviços, nos termos contratados tenha sido realizado, o contraente público poderá aplicar ao cocontratante, por cada múltiplo de cinco dias úteis, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
- c) Em caso de não realização, o IDR, IP-RAM poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso, sendo ainda aplicada a penalidade de 5% do valor do serviço, a creditar a favor da entidade adjudicante;
- d) Os prazos para efeitos destas penalidades serão contados até integral cumprimento das requisições ou até à rescisão do contrato;
- e) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao adjudicatário, ser-lhe-ão debitados pelo adjudicante pelo valor da respetiva prestação;
- f) Se o adjudicante verificar que o serviço não deve ser aceite por razões de qualidade diferente do acordado ou nos casos de cumprimento defeituoso dos serviços que constituem o objeto do contrato, dará de imediato conhecimento desse facto ao adjudicatário, fixando-lhe um prazo de 10 dias úteis para a sua correção, suspendendo-se a realização dos serviços até que se cumpra com o solicitado.

2 - As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que o IDR, IP-RAM possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante ou ónus que sobre ele recaíam;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, proporção ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- 3 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 4 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 13ª

Resolução por iniciativa do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IDR, IP-RAM, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações contratuais, designadamente pelo atraso na execução.
- 2 - O direito de resolução referido no n.º 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.
- 3 - Nos casos de incumprimento definitivo, poderá haver lugar a rescisão do contrato nos termos gerais de direito, considerando-se, para tal efeito, que há incumprimento definitivo, designadamente, nas seguintes situações:
- 4 - Atrasos na conclusão dos trabalhos por prazo superior a 10 dias contados de forma continuada do fim do prazo para execução dos trabalhos;
- 5 - Não concordância dos trabalhos com as especificações técnicas e jurídicas, sem que o adjudicatário proceda às correções necessárias para pôr fim a essa situação no prazo de 10 dias continuados, contados do fim do prazo para execução dos trabalhos;
- 6 - Cessão da posição contratual sem autorização prévia do adjudicante;
- 7 - Quebra grave do sigilo ou de isenção que torne insustentável a manutenção da relação contratual.
- 8 - Consubstancia também incumprimento, podendo o IDR, IP-RAM resolver o contrato, designadamente, se se verificar a apresentação à insolvência ou insolvência declarada pelo tribunal.
- 9 - O direito de resolução referido no n.º 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 14ª

Resolução por iniciativa do cocontratante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

IDR-2.2.1-4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Capítulo IV – Clausulas Técnicas

Cláusula 15ª

Caraterização dos Equipamentos

Aquisição de serviços de aluguer operacional de três equipamentos de impressão, um dos quais com finalizador externo, conforme caraterísticas (mínimas) abaixo, todos em estado novo, para o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, integrando ainda os consumíveis em estado novo (exceto papel), assistência técnica e garantia da continuidade do serviço em 7 horas úteis.

Tipo de Equipamento	Multifunções laser a cores A3/A4
Funções	Impressão, cópia, digitalização, envio e armazenamento
Velocidade de cópia/impressão	>=65 ppm preto e branco/a cores
Cópia impressão frente e verso	Automático
Resolução	>=2400 x 2400
Tipos de Letra	Roman, Bitmap, OCR (Reconhecimento ótico de caracteres)
Capacidade de papel (Standard)	Standard: 3500 folhas 2 cassetes para >=1.100 folhas cada 2 cassetes para >= 550 folhas cada Tabuleiro multifunções para >=250 folhas
Gramagens de papel (standard)	Entre 52 e 350 g/m2
Tipos de papel suportados	Papel fino, normal, reciclado, grosso, colorido, transparência, perfurado, timbrado, bond, separador, postal, envelope, etiqueta, vegetal, revestido, texturado
Alimentador automático de documentos frente e verso de uma só passagem	Sim
Capacidade de papel do alimentador de documentos	>=300 folhas
Tempo de saída da primeira cópia (A4, preto e branco/a cores)	Aprox. <= 4,8/5,9 segundos
Resolução de digitalização (dpi)	>=600 x 600
Especificações de envio: Destinos	E-Mail/Internet FAX (SMTP), SMB, FTP
Especificações de envio: Formato de ficheiros	TIFF, JPEG, PDF (compacto, pesquisável, política de aplicação, otimização para Web, PDF A/1-b, encriptado), XPS (compacto, pesquisável), Office Open XML (PowerPoint, Word)
Disco Rígido	>=250 GB
Memória	>= 2GB
Interface de ligação	1000Base-T/100Base-TX/10Base-T, USB 2.0 , USB 3.0

IDR-2.2.1-4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Caraterísticas técnicas de segurança: Dados	Bloqueio de disco rígido com palavra-passe Eliminação do conteúdo do disco rígido
Caraterísticas técnicas de segurança: Documentos	Impressão segura PDF encriptado Impressão segura encriptado
Opções de saída: Finalizador externo	Capacidade do tabuleiro inferior: >=3000 folhas A4/A5R/B5 (80 g/m ²), >=1500 folhas SRA3/A3/A4R/B4/B5R/13"x19" (80 g/m ²) Capacidade do tabuleiro superior: >=250 folhas A4/A5R/B5 (80 g/m ²), >=125 folhas SRA3/A3/A4R/B4/B5R/13"x19" (80 g/m ²) Capacidade do tabuleiro intermédio: >=250 folhas A4/A5R/B5 (80 g/m ²), >=125 folhas SRA3/A3/A4R/B4/B5R/13"x19" (80 g/m ²)

Capítulo V – Resolução de litígios

Cláusula 16^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Capítulo VI – Disposições finais

Cláusula 17ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª

Comunicação e notificação

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 20.ª

Caução

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.

Cláusula 21ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22ª

Legislação aplicável

O presente Caderno de Encargos é regido pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 23.ª

Gestor do Contrato

É nomeado Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, a Dr.ª Isabel Gomes, na qualidade de Diretora da UGAF, com o contacto 291 214 000 e o endereço de correio eletrónico idr@gov-madeira.pt

IDR-2.2.1-4/20

